

ATA № 21

As quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três,
as vinte horas, reuniram-se a diretoria, membros e associa-
dos do Esporte Clube os Combinações da Boa Vista da Romaria,
em sua sede social, para Assembleia Geral Extraordinária, com a
finalidade de deliberar sobre a doação do imóvel de matrícula
6.030 de propriedade do Esporte Clube os Combinações ao Mu-
nicipio de São Paulo. Houve amplo debate quanto a doação,
por parte de membros fundadores, sócios presentes e a atual
diretoria, a qual colocou os pontos positivos, os benefícios
que o clube poderá receber a nível Federal, Estadual e Muni-
cipal após a doação. Exposto isso, ouviram-se novamente expor-
tes dos associados presentes para manifestações e pronuncia-
mentos, houve novamente colocações positivas por parte de
alguns associados. Após a deliberação dos associados presentes,
abaixo assinados houve a aprovação unânime da doação
da área de terras da matrícula 6.030 ao Município de São
Paulo, sendo que este não poderá doar a outra entidade en-
quanto estiver em atividades o Esporte Clube os Combinações.
Toda mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai por
mim assinada e pelos demais presentes. Ego, etc., Jerson, Simi-
lari Lenz, Lúcio Schigelberg, Arnaldo, Donaldson,
LMO, Milton R. Gehlen, João Maria Moura, Nelson N. Walter,
Pete L. Carr, Diego F. Souza, Edison, ~~Henrique~~
Eduardo Gilman Henriquez, Rogério Schürmann.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.782.486/0001-18
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/11/2001

NOME EMPRESARIAL

ESPORTE CLUBE OS COMBINADOS DE BOA VISTA DA ROMANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similaresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
BOA VISTA DA ROMANANÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
*****CEP
98.600-000BAIRRO/DISTRITO
INTERIORMUNICÍPIO
TRES PASSOSUF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/11/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 16/01/2024 às 08:08:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Três Passos, 07 de Janeiro de 2001

FLS. 01
MATRÍCULA 16.030

IMÓVEL - Uma fração de terras, do lote rural nº264, da 3ª Secção Turvo, com a área superficial de 43.041,65m², situada na localidade denominada "Boa Vista da Romana", no Distrito Administrativo de Bela Vista, neste município de Três Passos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por uma linha seca, com o lote rural 263 da 3ª Secção Turvo e, por linhas secas, com Fração de Terras do mesmo lote rural 264 da 3ª Secção Turvo; ao SUL, por linha seca, com Fração de Terras do mesmo lote rural 264 da 3ª Secção Turvo; pela Estrada Municipal TS-020, com os lotes rurais 221 e 222 da 3ª Secção Turvo e, por um caminho (Antigo Traçado da Estrada Municipal TS-020) com o lote rural 222 da 3ª Secção Turvo; ao LESTE, por uma Estrada Municipal TS-020, com os lotes rurais 221 e 222 da 3ª Secção Turvo e, por um caminho (Antigo Traçado da Estrada Municipal TS-020), com o lote rural 223 da 3ª Secção Turvo; e, ao OESTE, por uma linha seca, com Fração de Terras do mesmo lote rural 264 da 3ª Secção Turvo e, por uma Estrada Municipal TS-020, com Fração de Terras do mesmo lote rural 264 da 3ª Secção Turvo, sem benfeitorias.-

INCRA: 867 195 057 797 6-AT:29,0 has.

PROPRIETÁRIA: MARIA CECILIA SCHIER, brasileira, agricultora, CI: 4 051 221 218, SSP/RS, CIC 549 179 569-00, solteira, maior, residente e domiciliada na rua Cel. Luiz Xavier, nº316, Padre Gonzales, neste município.-

REGISTRO ANTERIOR: R-12-5918 de 17.11.2000, livro 2 RG, deste Ofício.

PROTOCOLO: 44.462 de 02.01.2002.

Três Passos, 07 de janeiro de 2002. O Registrador Subst. *[Assinatura]*

CLOVIS BARALDI MACHADO-Custas R\$5,90 rec.nº35.774.ab.

R-1-16.030 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 19 dias do mês de agosto de 2002, no tabelionato local, livro nº 190, fls. 052, sob nº 26.121, a proprietária acima qualificada Maria Cecília Schier, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, sem benfeitorias, à srtá. **INES FATIMA DE AVILA**, brasileira, frentista, CI 1 064 657 991 SSP/RS. CNPF 724 704 530 20, solteira, maior, residente e domiciliada à rua Prudente de Moraes, nº 234, nesta cidade. **VALOR:** R\$ 7.000,00.- **CONDIÇÕES:** As de costume.- **IBAMA:** nº 16.150.-. **INCRA:** 98/99 acima descrito.- **ITR:** apresentaram no ato da escritura. Protocolo nº 45.553, livro 1-E, fls. 185, de 19.08.2002. Três Passos, 11.09.2002. A reg. desig. *[Assinatura]*
ELI IRES STRALIOTTO. eisl- custas R\$ 70,30 rec.nº 37.463.

R-2-16.030- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada
CONTINUA NO VERSO
01vº

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Rua Estivalet Pires, nº 131 - Centro - Três Passos/RS - Cep 98.600-000

Telefone: 55 3522.8880

E-mail: ritrespasos@ritrespasos.com.br



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01vº	16.030

Cont. fls. 01.

...lavrada aos 21 dias do mês de novembro de 2002, no Tabelionato local, livro nº191, fls. nº023, sob nº26.264, a proprietária Ines Fátima de Ávila, anteriormente qualificada, vendeu do imóvel constante desta matrícula, a área superficial de 33.041,65m², dentro da área maior de 43.041,65m², com as confrontações anteriormente descritas, sem benfeitorias, a OZÓRIO MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, CI nº3.023.603.826, SSP/RS, CNPF nº247.604.470.91, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com Marlene dos Santos, residente e domiciliado em Boa Vista da Romana - distrito de Bela Vista, neste município, por R\$8.000,00 (oito mil reais).

CONDIÇÕES: As da escritura.

INCRA: 867.195.057.797.6.CCIR 1998/1999. IBAMA: Certidão Negativa de Débito nº34.094. ITR: Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nºMJO21783. NIRF: 6519045.9. AT: 4,3ha.

PROTOCOLO: 46035 de 21.11.2002, fls. 189, liv.1-E.

Três Passos, 09 de dezembro de 2002. O Registrador Substituto.

CLÓVIS BARALDI MACHADO - Custas R\$75,50, rec. nº38193, ass.

R-3-16.030- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 29 dias do mês de novembro de 2002, no Tabelionato local, livro nº191, fls. nº037, sob nº26.277, a proprietária Ines Fátima de Ávila, qualificada no R-1-16.030, vendeu a área de 10.000,00m², dentro da área maior de 43.041,65m², sem benfeitorias, a ESPORTE CLUBE OS COMBINADOS DE BOA VISTA DA ROMANA, CNPJ:04.782.486/0001-18, com sede em Boa Vista da Romana, neste município, com seus Estatutos devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, no Livro A-3, às fls.106 e 106v, sob nº544, em data de 14.11.2001, neste ato representada por seu presidente, conforme atas nº12,13 e 14, registradas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, sob nº6.744, 6.745 e 6.746, Sr. Jair Elson Rader, brasileiro, agricultor, CI nº1.051.613.923, SSP/RS, CNPF nº633.132.350.34, casado, residente e domiciliado na Linha Barra da Romana - Bela Vista, neste município, por R\$1.000,00, avaliado pela Fazenda Municipal em R\$1.650,00, convertido cfe. Prov.62/94 para R\$1.724,70.

CONDIÇÕES: As da escritura.

INCRA e CCIR, acima descritos. IBAMA: Nº34.094. ITR: Apresentou no ato da escritura.

PROTOCOLO: 46.208 de 02.01.2003, fls.190, liv.1-E.

Três Passos, 23 de janeiro de 2003. O Registrador Substituto

CONTINUA A FOLHAS

02

MATRICULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Três Passos, 07 de Janeiro de 2001.
Cont. fls. 01vº.

FLS.

MATRICULA

02

16.030

CLÓVIS BARALDI MACHADO - Custas R\$59,00, rec. nº 38.422.-msa

CONTINUA NO VERSO

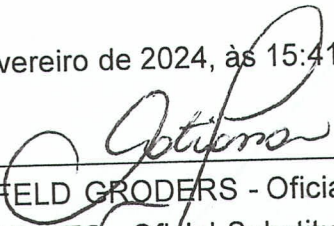
CERTIDÃO INTEGRAL DA MATRÍCULA IDENTIFICADA ABAIXO

MATRÍCULA: **16.030** (ref: pedido de certidão nº 76.153) .

Certifico que a presente página e a(s) página(s) que compõe(m) a reprodução da aludida matrícula, sendo todas elas autenticadas com a rubrica que faço uso, formam um fiel expediente do(s) assento(s) lançado(s) no livro 2^o RG, deste Serviço, pertinente(s) à referida matrícula (art. 19, § 1º, da Lei 6015/1973).

O referido é verdade e dou fé.

Três Passos, 15 de Fevereiro de 2024, às 15:41h.


JOICE BOTH LIESENFELD GRODERS - Oficial Registradora
LUCIANE DANIELA JUNGES - Oficial Substituta
LEILA GRACIELI JUNGES - Oficial Substituta
JATIANA STRAUSS - Escrevente Autorizada
ANDRÉA SIMONE DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Certidão válida por trinta (30) dias - Prov. 34/95 - CGJ

Emolumentos: R\$ 53,50

01 Certidão 03 pag. - 2 R\$ 24,40 (0697.03.2400001.01566) R\$ 4.00

01 Busca R\$ 12,50 (0697.03.2400001.01567) R\$ 4.00

01 Processamento eletrônico de dados R\$ 6,60 (0697.01.2300011.06876) R\$ 2.00

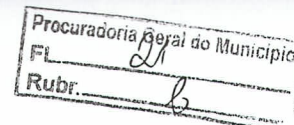


A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099358 53 2024 00002412 25

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS
Rua Estivalet Pires, nº 131 - Centro - Três Passos/RS - Cep 98.600-000
Telefone: 55 3522.8880
E-mail: ritrespastos@ritrespastos.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES

ASSUNTO: Avaliação de uma fração de terras do Lote Rural nº264 da 3ª Secção Turvo, com área de **10.000,00 m²** sem benfeitorias, do imóvel matriculado no registro de Imóveis da Comarca sob nº16.030.

LOCAL: Boa Vista da Romana – Distrito de Bela Vista - Três Passos-RS.

Descrição do Imóvel: Uma fração de terras do Lote Rural nº264 da 3ª Secção Turvo, com área de **10.000,00 m²**, dentro da área maior de 43.041,65 m², sem benfeitorias averbadas.

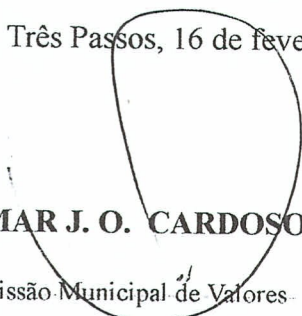
Características do imóvel:

Está situado na localidade de Boa Vista da Romana, distrito de Bela Vista, sua topografia é plana, estando destinada nesta data para fins recreativos.

Valor da Avaliação: A comissão atribui o valor de **R\$29.887,13** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e treze centavos).

Três Passos, 16 de fevereiro de 2024.


MAURILIO V. FINAMOR
Presidente
Comissão Municipal de Valores


GILMAR J. O. CARDOSO
Comissão Municipal de Valores

**ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE OS COMBINADOS DE
BOA VISTA DA ROMANA - TRÊS PASSOS/RS**

Art. 1º - O Esporte Clube os Combinados de Boa Vista da Romana, fundado em 09 de novembro de 1994, tem por fim o desenvolvimento esportivo, através da prática do futebol de campo, bem como, de fins recreativos e cultural, sendo seu tempo de duração indeterminado e seu número de sócias ilimitado, elegendo como foro, o da Comarca de Três Passos-RS. . .

Art. 2º - A Sociedade será administrada por uma diretoria eleita anualmente, representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.

Art. 3º - A Sociedade responderá com seus próprios bens, pelas obrigações contraídas em seu nome pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade, ficando proibida a distribuição de lucros ou dividendos às participantes.

Art. 5º - O fim esportivo a que se refere o artigo 1º, consiste em ser uma equipe de futebol de campo, bem como, o recreativo e cultural, proporcionar aos associados, através de promoções sociais, como, bailes, festas, jogos de futebol diversões que forem autorizadas e regulamentadas pela diretoria.

§ Primeiro - Nestas diversões poderão tomar parte os sócios acompanhados de seus familiares.

§ Segundo - Os filhos dos sócios maiores de 18 anos de idade, só poderão frequentar a sociedade, ingressando no seu quadro social.

Art. 6º - A Sociedade não poderá promover nem tomar parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza, mantendo-se a estas, completamente estranha.

Art. 7º - A Sociedade será mantida com recursos próprios advindos de contribuições dos sócios, promoções lucrativas e recursos advindos de órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

**TÍTULO II - DOS SOCIOS
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DOS SOCIOS**

Art. 8º - São sócios do Esporte Clube os Combinados de Boa Vista da Romana, todas as cidadãs que reunindo os requisitos exigidos por este estatuto, forem admitidos como tais mediante proposta feita de conformidade com o disposto nas letras do artigo 9º deste estatuto.

Art. 9º - Para ser admitido como sócio deve a candidato reunir os seguintes requisitos:

- a)- ter boa conduta moral, civil, pública e privada;
- b)- ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos;
- c)- satisfazer os requisitos da categoria de sócios a que desejar pertencer;

- d)- ser a admissão aprovada pela diretoria por maioria relativa de votos;
- e)- ser maior de 15 anos.
- f)- Efetuar o pagamento da jóia ora fixada em R\$2,00 (dois reais)

Art. 10 - A admissão de novos sócios só se fará por meio de proposta assinada por sócio quites com a tesouraria e, com a aprovação da diretoria.

Art. 11 - Para a propositura de novas sócias, haverá na secretaria da sociedade, formulário especial para tanto.

§ Único - No formulário constará os seguintes dados a serem preenchidos: - nome, profissão, estado civil, idade, residência, categoria de sócio que deseja ingressar, data e assinatura da proposta e da proponente e, outras indicações que a diretoria achar conveniente.

Art. 12 - A votação para a admissão de novos sócios, procedida na diretoria por escrutínio secreto, não se admitindo discussão alguma sobre o resultado da mesma.

§ Primeiro - Se houver mais de um candidato, o escrutínio secreto correrá separadamente sobre cada um.

§ Segundo - O processo de escrutínio secreto fica a cargo da diretoria, devendo porém a presidenta zelar pelo sigilo do voto.

Art. 13 - O resultado da votação será levado ao sócio mediante ofício da diretoria.

Art. 14 - No caso de recusa na admissão da proposta, o candidato só poderá ser admitido a novo escrutínio seis meses depois e no caso de segunda recusa, um ano depois, procedendo em ambos os casos de novas propostas.

Art. 15 - O candidato admitido como sócio, entrará em gozo de seus direitos logo após a comunicação oficial de sua admissão no quadro social.

§ Único - O mês de admissão do sócio, será cobrado por inteiro, correndo este da data do recebimento da comunicação de sua admissão.

Art. 16 - A diretoria não poderá dispensar o pagamento de jóia, aos novos sócios (ao completarem 15 anos) que a ela estejam obrigadas.

§ Único - A jóia deverá acompanhar a proposta, sendo que os filhos dos sócios, ao completarem 15 anos, poderão ser admitidos como sócios, reduzindo-se o pagamento da jóia em até 50% (cinquenta por cento), uma vez que o faça no período de até um ano após completar os 15 anos de idade.

Art. 17 - Haverá duas categorias de sócios: os sócios efetivos e os sócios transitórios.

§ Primeiro - São sócios efetivos os que pagarem a jóia e a mensalidade vigente na época da admissão.

§ Segundo - São sócios transitórios aqueles que exercem funções suscetíveis de transferência, fulgadas pela dire-

toria, que ficam isentos de jôia, mas sujeitam-se ao pagamento de mensalidades com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento).

§ Terceiro - Os sócios transitórios passarão a serem efetivos depois de 5 anos de participação efetiva e ininterrupta na sociedade.

CAPITULO III DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 18 - São deveres comuns dos sócios, o respeito recíproco das disposições estatutárias regulamentares.

Art. 19 - São ainda deveres dos sócios:

- a)- prestigiar e zelar pelo bom nome e conceito da sociedade;
- b)- receber e prestar o devido acatamento às ordens emanadas da diretoria ou seus órgãos competentes;
- c)- cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos especiais baixados pela diretoria em cumprimento deste estatuto;
- d)- utilizar com diligência os bens da sociedade e indenizar os prejuízos a que der causas;
- e)- pagar pontualmente suas contribuições e mensalidades, de conformidade com a categoria a que pertencem.

Art. 20 - Aos sócios efetivos compete comparecerem às assembleias gerais e ordinárias e extraordinárias, para votarem e aceitarem o cargo para os quais forem eleitos.

§ Único - Iguais deveres recaem sobre os sócios transitórios com exceção de aceitarem cargos eletivos.

CAPITULO IV DIREITOS DAS SOCIOS

Art. 21 - São direitos dos sócios:

- a)- tomar parte em todos os atos de caráter esportivo, recreativo e cultural promovidos pela diretoria;
- b)- utilizar-se da sede social e dos bens pertencentes a sociedade conforme disposto neste estatuto;
- c)- apresentar a sociedade visitantes não se considerando como tal pessoas residentes neste município.
- d)- proporem para sócios, pessoas que julgarem aptas a fazer parte da sociedade, de conformidade com as disposições deste estatuto;
- e)- apelar para assembleia geral, de acordo com o parágrafo único deste artigo, quando prejudicadas em seus direitos;
- f)- dispor, enfim, de todas as regalias e faculdades outorgadas por este estatuto;
- g)- ter preferência na participação da equipe de futebol.

§ Único - Os sócios que tiverem que apelar, nos termos da letra "e" deste artigo, deverão solicitar à diretoria a convocação de uma assembleia geral extraordinária, em requerimento assinado no mínimo por dez sócios, em pleno vigor de seus direitos declarando os motivos e o objeto da convocação, a qual não poderá ser negada nem demorar mais de 10 dias, salvo nos casos que se verifica que ela é contrária a letra destes estatutos.

Art. 22 - Todas os sócios, indistintamente de que categoria pertencerem, terão direito de frequentarem as dependências da sede social da sociedade, acompanhadas de seus familiares.

§ Único - São considerados membros da família dos sócios: esposa, filhos menores de 15 anos, irmãs solteiras e menores, etc...

Art. 23 - São direitos exclusivos dos sócios:

- a)- Votarem e serem votados para qualquer cargo da diretoria da sociedade;
- b)- Propor e discutir, mediante prévia licença da mesma, os assuntos submetidos a decisão da diretoria.

Art. 24 - São ainda direitos das sócias:

- a)- Fazer parte de comissões nomeadas pela diretoria ou votadas pela assembléia geral, organizadas para quaisquer fins de interesses sociais, culturais e esportivos;
- b)- Emitir pareceres ou apresentar sugestões quando solicitadas pela mesma;
- c)- Participar com preferência aos não sócios, da equipe de futebol que disputar jogos amistosos ou em campeonatos.

CAPITULO V DA PERDA DOS DIREITOS DE SOCIOS

Art. 25 - Perdem os direitos de sócios:

- a)- aqueles que promoverem qualquer manifestação ostil à sociedade e discussões políticas e religiosas, por qualquer forma na sede da mesma;
- b)- aqueles que tenham cometido falta grave ou repreensível na sede ou fora deste, que atinjam a sociedade;
- c)- aqueles que praticarem atos ilícitos ou ofensivos à moral e bons costumes, que possam vir em desabono do bom nome e conceito da sociedade, ou houverem incorrido em sanções penais declaradas por sentença;
- d)- aqueles que reiteiradamente infringirem os estatutos e obstarem o seu fiel cumprimento;
- e)- aqueles que por lei deixarem de pagar suas mensalidades;
- f)- aqueles que forem declarados ausentes;
- g)- aqueles que se tornarem reincidentes nas alíneas do artigo 27.

Art. 26 - Suspende-se os direitos dos sócios:

- a)- daqueles que tenham cometido qualquer falta contra a sociedade considerada grave pela maioria absolutas dos membros da diretoria;
- b)- daqueles que infringirem os estatutos, ou deixarem de cumprir os regulamentos internos e especiais baixados pela diretoria;
- c)- daqueles que estiverem com mais de três mensalidades atrasadas, até a data em que estiverem quites com as mesmas;

Art. 27 - A perda dos direitos é resolvida pela maioria absoluta da diretoria da sociedade e, a suspensão por maioria relativa.

REC. DE
PSSS
Protocolo
FL. 10
Rubr. 

§ Único - A assembleia geral pode também decretar a perda e suspensão dos direitos dos sócios bem como as outras penalidades facultadas à diretoria da sociedade, por maioria relativa de votos.

Art. 28 - O sócio que perde seus direitos é consequentemente eliminado do quadro social pela diretoria e só poderá ser admitido após decorrido dois anos, caso obtiver votação unânime da diretoria e satisfazer os requisitos da categoria de sócio a que desejar permanecer, não lhe cabendo direito algum sobre contribuições efetuadas anteriormente à sociedade.

Art. 29 - O sócio que for suspenso perderá os direitos, durante a suspensão que lhe confere os artigos 21, 23 e 24.

§ Único - A suspensão dos direitos não exime o sócio do pagamento regular das mensalidades.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES DOS SOCIOS

Art. 30 - A diretoria poderá aplicar aos sócios, as seguintes penalidades:

- a)- advertência escrita;
- b)- suspensão dos direitos;
- c)- perda dos direitos.

Art. 31 - As penas de advertência serão aplicadas pela diretoria aos sócios faltosos, sempre através de ofício.

Art. 32 - As penas de suspensão e perda dos direitos dos sócios só serão aplicadas nos casos previstos nestes estatutos.

§ Único - Em casos omissos a assembleia geral resolve definitivamente a decisão tomada.

Art. 33 - As penas de suspensão dos direitos dos sócios não poderá exceder a seis meses.

Art. 34 - A penalidade que for aplicada ao sócio, será sempre comunicada por ofício do secretário, registrado ou sob recibo do interessado.

Art. 35 - Até o 15º dia, contado da data do recebimento do registro ou do recibo, poderá o sócio penalizado recorrer à assembleia geral, no caso do parágrafo único do art. 32, mediante requerimento dirigido ao presidente da sociedade.

§ Primeiro - Recebido o recurso, a presidenta convocará uma assembleia geral extraordinária a fim de que este seja apreciado, reformando-se ou mantendo-se a decisão anterior.

§ Segundo - O recurso não será recebido se vier em termos desrespeitosos ou fora do prazo a que se refere este artigo.

Art. 36 - O sócio terá o direito de oferecer pessoalmente ou por procurador a sua defesa perante a assembleia geral, porém, deverá retirar-se depois de discutida a matéria, pois não lhe é permitido assistir a votação.

§ Primeiro - O presidente da sociedade justificará perante a assembleia geral a imposição da pena, tendo após o sócio a palavra para fazer sua defesa.

§ Segundo - A votação será por escrutínio secreto, devendo o sócio punido obter a maioria de votos da assembleia geral, a fim de que seja revogada a penalidade a ele imposta.

CAPITULO VII DO LICENCIAMENTO DOS SOCIOS

Art. 37 - Os sócios licenciados estão isentos do pagamento das mensalidades.

Art. 38 - Os sócios que transferirem residência, para outra cidade, poderão ser licenciados por mais de um ano, se encaminharem comunicação escrita à diretoria, informando tal fato.

§ Primeiro - Se passados mais de dois anos e o sócio licenciado não dirigir requerimento solicitando prorrogação da licença, este, será declarado ausente.

§ Segundo - Tornar-se-á sem efeito a licença, se o sócio e sua família frequentarem assiduamente a sociedade, mesmo que não tenham residência fixa nesta cidade.

Art. 39 - Os sócios que encontrarem-se de luto por falecimento de familiares, poderão ser licenciados durante o tempo do mesmo, se assim solicitarem.

§ Único - Essa faculdade será prejudicada se o sócio ou sua família virem a frequentar a sociedade.

Art. 40 - Os sócios que tiverem que se ausentarem deste município por mais de seis meses por qualquer motivo, poderão solicitar da diretoria, por escrito, uma licença pelo tempo necessário, desde que não exceda a um ano e estejam em dia com as mensalidades, justificando o seu pedido.

§ Primeiro - Ficará sem efeito essa licença, se o sócio se ausentar desse município e sua família continuar a frequentar o clube.

§ Segundo - Transcorrido o prazo da licença, se o sócio não efetuar o pagamento de suas mensalidades, será declarado ausente depois da falta de pagamento de suas mensalidades.

Art. 41 - O sócio declarado ausente só poderá ser readmitida satisfazendo os requisitos do artigo 11 deste estatuto.

TITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CAPITULO I - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 42 - A diretoria após tomar posse, terá plenos poderes para a livre e geral administração e, tudo o que disser respeito aos direitos de interesse da sociedade, ressalvados os casos especiais previstos nestes estatutos.

REC. CIVIL DE
PESSOAS
F. 12
Rubr. 20

Art. 43 - Todos os cargos da diretoria serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 44 - O mandato da diretoria terá início no dia 09 de novembro de 1994 e término em 12 de dezembro de 1995.

Art. 45 - Todas as vagas que se verificarem durante o exercício legal de cargos sem substitutos, serão preenchidos por sócios a livre escolha da diretoria, que também dará posse aos mesmos.

Art. 46 - A diretoria será composta por:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Conselho fiscal

Art. 47 - O presidente será substituído na sua falta ou impedimento, pelos membros da diretoria na ordem estabelecida no artigo 46 destes estatutos.

Art. 48 - De todas as sessões da diretoria serão lavradas atas que conterão os assuntos discutidos, sendo aprovados e assinados por todos os sócios presentes.

Art. 49 - Compete à diretoria:

- a)- Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos internos e, executar as deliberações das assembleias gerais;
- b)- Organizar e alterar os regulamentos internos da sociedade;
- c)- Aplicar aos sócios as penalidades estabelecidas nestes estatutos;
- d)- Convocar assembleia geral extraordinária;
- e)- Nomear sócios para cargos vagos na diretoria;
- f)- Deliberar sobre alteração do valor da jóia e das mensalidades a que se refere estes estatutos, sempre que for julgado conveniente e necessária esta alteração.

CAPITULO II COMPETENCIA DOS ORGaos DA DIRETORIA

Art. 50 - Compete ao presidente da sociedade:

- a)- Convocar, presidir, votar, suspender e encerrar as sessões da diretoria, mantendo a ordem e proclamando os resultados das votações e decisões;
- b)- Presidir, suspender e encerrar reuniões das assembleias gerais, organizar a mesa diretora dos trabalhos, manter a ordem, regular os assuntos em discussões e proclamar os resultados das votações;
- c)- Representar a sociedade tanto na gestão de seus interesses econômicos e jurídicos, como em qualquer parte ou assunto em que ela deva ser representada;
- d)- Assinar conjuntamente com o secretário as representações.

ofícios, telegramas e quaisquer outros documentos relativos aos interesses da sociedade;

e)- Resolver, enfim, quaisquer assuntos referentes a sociedade e de caráter urgente, levando-os ao conhecimento da diretoria na sua primeira reunião designada, para apreciação da mesma.

Art. 51 - Compete ao vice-presidente:

a)- Substituir o presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todos os encargos da presidência da sociedade, nos termos do artigo 50.

Art. 52 - Compete ao primeiro secretário:

- a)- Dirigir os trabalhos da diretoria, da secretaria, expedir e assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências oficiais da sociedade e, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e arquivos da sociedade;
- b)- Manter um livro designado ao registro dos sócios com as respectivas categorias, fornecendo ao tesoureiro uma relação completa de sócios e das alterações de mensalidades se houver;
- c)- Arquivar todos os documentos e correspondências da sociedade e dar ciência ao presidente das mesmas;
- d)- Lavrar as atas das reuniões da sociedade.

Art. 53 - Compete ao segundo secretário:

a)- Substituir o primeiro secretário nos impedimentos deste e auxiliá-lo em todos os trabalhos da secretaria da sociedade, nos termos do artigo 52.

Art. 54 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a)- Ter sob seus cuidados os valores em espécie, pertencentes a sociedade, depositando-os em estabelecimentos bancários de sua confiança e da confiança do presidente, assinando com estes, cheques e outros documentos que autorizem a retirada de valores pertencentes a sociedade;
- b)- Efetuar pagamentos e recebimentos de quaisquer espécies, desde que devidamente legalizadas;
- c)- Prestar contas à diretoria, apresentando para este fim todos os livros da tesouraria, talões e demais documentos solicitados e, facultar ao presidente todas as vezes que este desejar, consulta aos livros de escrituração e demais papéis pertencentes à tesouraria, para averiguações.

Art. 55 - Compete ao segundo tesoureiro:

a)- Substituir o primeiro tesoureiro, em seus impedimentos e, auxiliá-lo nos trabalhos da tesouraria, nos termos do art. 54.

Art. 56 - Compete ao conselho fiscal:

- a)- Fiscalizar os trabalhos da diretoria, na administração da sociedade, zelando pelo fiel cumprimento dos estatutos da mesma;
- b)- Auxiliar na organização de promoções culturais, esportivas e recreativas da sociedade.

Art. 57 - O valor da jóia e das mensalidades, serão fixados em assembleia geral, designada pela diretoria.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS

Protocolo
14

Subs. 14

Art. 58 - A sociedade só poderá ser extinta quando o número de sócios for inferior a 10 (dez), neste caso, todo o seu patrimônio será doado a uma entidade reconhecidamente filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 59 - Os estatutos sociais só poderão ser reformados no tocante a sua administração, em assembleia geral, convocada para este fim, com a presença de 2/3 dos sócios quites com a tesouraria.

Art. 60 - É facultado à sociedade, através de assembleia geral, criar departamentos de bochas, damas, e outros esportes a fim, devendo, para isso, ser elaborada ata de criação, nos moldes do presente estatuto.

Art. 61 - Estes estatutos tem força de lei, revogadas as disposições em contrário, o qual entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 62 - São sócios fundadoras do Esporte Clube Combinados de Boa Vista da Romana:

-Roni Thiesen	-Gelson Tiecher
-Loidemar Maier	-Nelci Walker
-Darci Fülber	-Siro Schiefelbein
-Milton Motta	-Elson Marhold
-Sadi Marhold	-Milton Gehlen
-Andre Schiefelbein	-Silvano Kehl
-Darci Ratzlaf	-Ivanir Tiecher
-Edson Tiecher	-Nelci Walker
-Roni Thiesen	-Milton Motta

Art. 63 - A atual diretoria eleita, ficou assim constituída:

-Presidente: MILTON GEHLEN
 -Vice-Presidente: NELCI WALKER
 -1º Secretário: LOIDEMAR MAIER
 -2º Secretário: CIRO SCHIEFELBEIN
 -1º Tesoureiro: DARCI FULBER
 -2º Tesoureiro: ORLANDO LASSEN
 -Conselho Fiscal: EVANDRO DOS SANTOS
 NERCI LANGE
 GERSON TIECKER

Art. 64 - Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral no dia 20 de dezembro de 1996.